Programa de Agroindustrialização da Produção da Agricultura Familiar

Documento Orientador sobre o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA

EDIÇÃO 2007/2010

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Secretaria da Agricultura Familiar

Departamento de Geração de Renda e Agregação de Valor

Coordenação de Fomento à Diversificação Econômica
José Adelmar Batista

Elaboração
Leomar Luiz Prezotto
João Batista da Silva

Edição
Clarita Rickli

Brasília, abril de 2008.

APRESENTAÇÃO

Este Documento Orientador faz parte das ações previstas no Programa de Agroindustrialização da Produção dos Agricultores Familiares 2007-2010, da Secretaria da Agricultura Familiar/Ministério do Desenvolvimento Agrário -SAF/MDA, especificamente da Linha de Ação "Adequação e Orientações nas Legislações Específicas".

O Documento contém informações sobre o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, bem como a situação atual de sua implantação, após a regulamentação em 30 de março de 2006. Tem o objetivo de constituir-se em subsídios que poderão auxiliar no trabalho dos órgãos e entidades públicas, das lideranças políticas, dos técnicos e das organizações de agricultores familiares e demais parceiros, para compreensão do novo sistema de inspeção sanitária.

Não se trata de um Documento 'acabado', mas sim de informações e orientações gerais que devem ser complementadas com base no conteúdo da legislação do SUASA, pelos órgãos responsáveis pela gestão e operacionalização do Sistema, especialmente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que é o Coordenador, as Unidades da Federação – UFs e os municípios.

O que é o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA é o novo sistema de inspeção, organizado de forma unificada, descentralizada e integrada entre a União (através do Mapa), que coordena o sistema, como Instância Central e Superior, os estados e Distrito Federal, como Instância Intermediária, e os municípios, como Instância Local, através de adesão voluntária.

Seu objetivo é garantir a saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, a idoneidade dos insumos e dos serviços e a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos finais destinados ao consumo.

Fazem parte do SUASA quatro sub-sistemas brasileiros de inspeção e fiscalização, isto é:

Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.
Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV.
Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agrícolas.
Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Pecuários.

O SISBI-POA tem por objetivo a harmonização e padronização dos procedimentos de inspeção dos produtos de origem animal e está em processo de implantação, conforme informações contidas neste Documento Orientador. Portanto, sempre que for citado o SISBI-POA, está se referindo à parte do SUASA que cuida da inspeção dos produtos de origem animal.

O SISBI-POV, por sua vez, é responsável pela inspeção dos produtos de origem vegetal e depende, ainda, de regulamentação.

Base legal do Suasa

A legislação que constituiu e regulamentou o SUASA é composta de:

a) Lei nº 8.171/1991 (Lei Agrícola), alterada pela Lei nº 9.712/1998, nos artigos 27, 28 e 29, que criou o SUASA.
b) Decreto nº 5.741/2006, que regulamentou o funcionamento do SUASA.
c) Instrução Normativa do Mapa nº 19/2006, que definiu os procedimentos para adesão dos entes federados ao SUASA.
d) Circular do Mapa nº 52/2006, que padronizou os procedimentos para análise de processos de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de

Origem Animal – SISBI-POA/ SUASA.

Após a adesão dos entes federados ao SUASA, todo o trabalho de seus serviços de inspeção será regido pela sua própria legislação (lei, decreto, portaria, resolução etc). Ou seja, é a própria legislação do estado ou do município que definirá os critérios e procedimentos de inspeção e de aprovação de plantas de instalações e o registro dos estabelecimentos, desde que não fira os princípios legais do SUASA. Nesse contexto, as auditorias processuais previstas para serem feitas nos serviços integrantes do SUASA servirão para constatar se da forma como está sendo executado o serviço de inspeção, há ou não eficácia e eficiência com relação à qualidade higiênico-sanitária, à inocuidade e à segurança de alimentos, e se o serviço dispõe de estrutura e equipe técnica compatível com as atribuições.

Os entes federados que não aderirem ao SUASA continuarão regidos pelas seguintes condições:

I. Produtos de origem animal – continuarão regidos pela lei 7889/1989. Neste caso os produtos inspecionados pelos serviços de inspeção estadual ou municipal só poderão ser comercializados no respectivo estado ou município;

II. Produtos de origem vegetal – devem seguir as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou do MAPA para as bebidas e polpas de frutas, em ambos os casos os produtos poderão ser comercializados nacionalmente.

Importância do SUASA

Para a agricultura familiar, a importância da implantação do SUASA é a facilitação da produção e inserção dos produtos no mercado formal – local, regional e nacional. Este é um importante aspecto, pois possibilita a comercialização dos produtos em todo o território nacional, quando inspecionados por qualquer uma das instâncias do SUASA, ou seja, pelos municípios, estados, Distrito Federal ou União. Outro aspecto é sobre o trâmite para aprovação e registro dos projetos agroindustriais, que com a descentralização do serviço de inspeção, poderá ser mais rápido e menos oneroso. Isso poderá, também, impulsionar a implantação de novas agroindústrias.

Para os consumidores, por sua vez, tem-se o fortalecimento do foco no controle da qualidade higiênico-sanitária, aumentando a segurança dos alimentos ofertados e comercializados. A inspeção será baseada em métodos universalizados e nas Boas Práticas de Fabricação – BPF. Aos consumidores que queiram valorizar os produtos de origem local, sem risco à saúde e ao meio ambiente e que tenham origem na agricultura familiar ou produtores excluídos, o SUASA é também um instrumento facilitador.

Para os municípios, a descentralização do serviço fortalece a sua economia, abrindo espaço para a integração entre eles, incentivando o desenvolvimento local e dos territórios. Isso poderá promover a implantação de novas unidades agroindustriais e, em conseqüência, a circulação de maior volume de dinheiro no comércio local, aumentando, também, a arrecadação de tributos nos municípios.

Funções das instâncias do SUASA

Para cada instância participante do SUASA é previsto um conjunto de atividades. À Instância Central e Superior, compete:

I - a vigilância agropecuária de portos, aeroportos e postos de fronteira internacionais e aduanas especiais;
II - a fixação de normas referentes a campanhas de controle e de erradicação de pragas dos vegetais e doenças dos animais;
III - a aprovação dos métodos de diagnóstico e dos produtos de usos veterinário e agronômico;
IV - a manutenção do sistema de informações epidemiológicas;
V - a regulamentação, regularização, implantação, implementação, coordenação e avaliação das atividades referentes à educação sanitária em defesa agropecuária, nas três Instâncias do Sistema Unificado;
VI - a auditoria, a supervisão, a avaliação e a coordenação das ações desenvolvidas nas Instâncias intermediárias e locais;
VII - a representação do País nos fóruns internacionais que tratam de defesa agropecuária;
VIII - a realização de estudos de epidemiologia e de apoio ao desenvolvimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
IX - o aprimoramento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
X - a cooperação técnica às outras instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
XI - a manutenção das normas complementares de defesa agropecuária; e
XII - a execução e a operacionalização de atividades de certificação e vigilância agropecuária, em áreas de sua competência.

Em relação às Instâncias Intermediárias (Estados e Distrito Federal), competem as seguintes atividades:
I - vigilância agropecuária do trânsito interestadual de vegetais e animais;
II - coordenação e execução de programas e campanhas de controle e erradicação de pragas dos vegetais e doenças dos animais;
III - manutenção dos informes nosográficos;

IV - coordenação e execução das ações de epidemiologia;
V - coordenação e execução dos programas, dos projetos e das atividades de educação sanitária em sua área de atuação;
VI - controle da rede de diagnóstico e dos profissionais de sanidade credenciados;
VII - coordenação e compilação das informações referentes às atividades de sanidade agropecuária; e
VIII - Auditagem e outras atividades em relação às instâncias locais.

A Instância Local (municípios ou consórcios de municípios) dará, na sua jurisdição, plena atenção à sanidade agropecuária, tratando das seguintes atividades:

I - cadastro das propriedades;
II - inventário das populações animais e vegetais;
III - controle de trânsito de animais e vegetais;
IV - cadastro dos profissionais atuantes em sanidade;
V - execução dos programas, projetos e atividades de educação sanitária em defesa agropecuária, na sua área de atuação;
VI - cadastro das casas de comércio de produtos de usos agronômico e veterinário;
VII - cadastro dos laboratórios de diagnósticos de doenças;
VIII - inventário das doenças e pragas diagnosticadas;
IX - execução de campanhas de controle de doenças e pragas;
X - educação e vigilância sanitária;
XI - participação em projetos de erradicação de doenças e pragas; e
XII - atuação em programas de erradicação de doenças e pragas.

A equivalência dos serviços

O reconhecimento da equivalência é base para a adesão dos serviços ao SUASA. Equivalência significa obter os mesmos resultados em termos de qualidade higiênico-sanitária e inocuidade dos produtos, mesmo que o serviço de inspeção do estado ou município tenha sua própria legislação e que utilize critérios e procedimentos de inspeção e de aprovação de plantas de instalações e o registro dos estabelecimentos, diferentes dos outros serviços de inspeção. Ou seja, o foco do SUASA está em garantir a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos destinados ao consumo e é neste aspecto a exigência da equivalência entre os serviços, em que será constatada a eficiência e eficácia do serviço proponente através das auditorias processuais.

Adesão dos entes federados ao SISBI-POA/SUASA

Visto a urgência na implantação do novo sistema de inspeção dos produtos de origem animal, devido à maior intensidade dos estrangulamentos para as agroindústrias familiares na atual legislação, e que o SISBI-POA se encontra em estágio mais avançado para a implantação, serão consideradas aqui apenas as orientações sobre adesão dos serviços para produtos de origem animal.

Poderão solicitar adesão os estados, Distrito Federal e municípios, estes individualmente ou em forma associativa, por meio de consórcios. Neste sentido o ente federado que ainda não tem serviço de inspeção deve, primeiramente, constituí-lo para após aderir ao SISBI-POA/SUASA.

O serviço interessado poderá priorizar a adesão por categoria de produto, como, por exemplo, carnes, mel e leite, de acordo com as características e interesses da região. Para isso deverá apresentar justificativa e metas para a adesão plena, de todas as demais cadeias produtivas. Outro aspecto importante é que apenas os estabelecimentos indicados em lista específica enviada pelo serviço proponente serão contemplados no SISBI-POA/SUASA. Após a adesão novos estabelecimentos poderão ser incluídos no sistema, sempre contemplando, porém, os objetivos e critérios previstos no SUASA.

Os procedimentos para os entes federados aderirem ao SISBI-POA/ SUASA são:

Formalizar a solicitação de adesão ao MAPA;
Apresentar programa de trabalho de inspeção e a comprovação de estrutura e equipe compatíveis com as atribuições;
Apresentar lista de estabelecimentos que farão parte, que será a base para aferição da eficiência e eficácia;

Dispor de registros auditáveis. Quem não dispõe de serviço de inspeção deverá constituí-lo de forma a gerar registros auditáveis; e

Comprovar que dispõe de procedimentos de inspeção e legislação equivalentes à federal ou reconhecidos pelo MAPA.

Requisitos para obtenção da equivalência dos serviços de inspeção

Os requisitos a serem observados para equivalência dos serviços para a adesão são: Infra-estrutura administrativa; Inocuidade dos produtos; Qualidade dos produtos; Prevenção e combate à fraude; Controle ambiental.

a) Em "**infra-estrutura administrativa**" serão avaliados:

recursos humanos – profissionais capacitados em número compatível e sem conflitos de interesse.

estrutura física – disponibilidade de materiais de apoio e equipamentos.

sistema de informação – banco de dados sobre todo o serviço, alimentado e atualizado.

infra-estrutura – veículos oficiais em número e condições adequadas.

b) Em "**inocuidade dos produtos**" serão avaliados:

atividades de inspeção tecnológica e higiênico-sanitária.

ferramentas de autocontrole.

Observação: são consideradas a aplicação das Boas Práticas de Fabricação – BPF e os registros e evidências auditáveis sobre a inspeção.

c) Em "**qualidade dos produtos**" serão avaliados:

Regulamento técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ.

rotulagem.

Observação: os produtos sob inspeção dos serviços que fazem parte do SUASA serão identificados em seu rótuo por um logotipo definido pela Coordenação do SUASA.

d) Em "**prevenção e combate à fraude**" será avaliado o atendimento de critérios estabelecidos pela legislação federal sobre a qualidade e composição centesimal dos produtos.

e) Em "**controle ambiental**" será avaliado o atendimento da regularidade ambiental e da autorização para construção dos estabelecimentos, de acordo com legislação dos órgãos responsáveis.

Serão realizadas auditorias na documentação (auditoria documental) e no serviço no momento de adesão e de período em período após a adesão (auditoria processual). A instância local será avaliada pela instância intermediária (na falta desta pela central) e a instância intermediária será avaliada pela instância central.

Apresentamos, a seguir, uma síntese para melhor compreensão dos principais passos para a adesão:

1º passo: O serviço proponente solicita a adesão ao SUASA, junto com a documentação necessária:

organograma do órgão;
- legislação do serviço proponente, onde deverão ser detalhados todos os critérios, procedimentos e forma de executar o serviço de inspeção e para aprovar e registrar plantas e agroindústrias;
- relação dos estabelecimentos registrados;
- programação das atividades de inspeção;
- programa de treinamento de pessoal;
- dados gerais do estado e município;
- Comprovação de estrutura e equipe (recursos humanos, instalações e equipamentos, sistema de informação informatizado, laboratórios e veículos oficiais).

2º passo: O MAPA faz a auditagem documental e emite laudo.

3º passo: O MAPA faz auditagem processual no serviço proponente e nos estabelecimentos por ele inspecionados, gerando um laudo indicando restrições ou aprovação. Se for aprovado passa diretamente para o 5º passo.

4º passo: O serviço proponente informa ao MAPA sobre o atendimento das restrições, quando existirem.

5º passo: Após a correção das restrições, quando for o caso, o MAPA faz nova auditagem processual e emite o laudo final com aprovação (ou novas restrições). Após a aprovação final da adesão do serviço proponente ao SUASA, a respectiva notificação será publicada no Diário Oficial da União - DOU e a partir da publicação o serviço fará parte do SUASA.

Os documentos deverão ser enviados à Superintendência Federal de Agricultura – SFA do respectivo estado, iniciando ali os procedimentos de adesão. Se a documentação estiver de acordo com o previsto, ela será enviada ao MAPA, em Brasília/DF, para a continuidade dos demais passos para a adesão.

A adesão através de consórcios de municípios

A adesão pode ser de forma individual, onde cada município solicita sua adesão, ou pode ser de forma coletiva, através de um consórcio de municípios. A vantagem da adesão em consórcio de municípios é que a estrutura do serviço, que inclui a equipe técnica de inspeção, veículo, computador, telefone e sala de trabalho, poderá ser a mesma para todos os municípios que fazem parte do consórcio. Neste caso, os custos do serviço de pessoal e da estrutura física do serviço de inspeção poderão ser divididos entre os vários municípios que fazem parte do consórcio. Essa alternativa é muito importante principalmente para os pequenos municípios, onde existem poucas agroindústrias para serem inspecionadas, pois diminui o custo do serviço. Lembrando que os municípios que optarem pelo consórcio devem primeiro criar o seu serviço individualmente, através de lei municipal e de regulamento, onde deverão ser detalhados todos os critérios, procedimentos e forma de executar o serviço de inspeção e para aprovar e registrar plantas e agroindústrias, para depois estruturar e executar o serviço em conjunto.

Situação atual de implantação do SUASA

O MAPA vem desenvolvendo diversas ações visando a implantação do SUASA, destacando a disponibilização de dois gestores do SUASA em cada Unidade da Federação, junto à Superintendência Federal da Agricultura – SFA, relação anexa. Esses gestores estaduais do SUASA têm a função de contribuir no processo de implantação do SUASA nos estados, disponibilizando informações sobre o novo sistema, e de orientar e auxiliar na adesão dos entes federados. Os gestores estaduais são responsáveis, também, pelo recebimento e análise da documentação dos serviços proponentes e após estar compatível, a mesma é enviada ao MAPA em Brasília/DF para seqüência dos passos para adesão.

Outra atividade que o MAPA iniciou refere-se à capacitação dos técnicos inspetores dos serviços de inspeção dos municípios e estados, sobre o SUASA.

O MDA vem mantendo diálogo constante sobre o tema com o MAPA, que é o responsável pela coordenação e implantação do SUASA, no sentido de contribuir nesse processo. Nesse contexto, o MDA tem atuado na divulgação da temática e na mobilização e sensibilização de estados e municípios para adesão ao novo sistema de inspeção sanitária, além da disponibilização de informações sobre o seu funcionamento.

O MAPA e o MDA têm participado de dezenas de audiências públicas, seminários, palestras e outros eventos relacionados ao tema, em diversos estados e municípios brasileiros.

Estamos agora no momento de adesão das UFs e municípios ao SUASA, o que vem acontecendo de forma gradual. Este processo irá acelerar à medida que forem surgindo referenciais para serem extrapoladas.

Ao mesmo tempo que as adesões vão acontecendo, existem alguns pontos que demandam atuação do MAPA e demais instituições governamentais, com apoio do MDA e dos movimentos sociais, que são:

I) Regulamentação dos órgãos colegiados do SUASA, previsto no artigo 13 e nos parágrafos primeiro, segundo e quarto do mesmo artigo, do Decreto nº 5.741/2006;
II) Definição sobre a regulamentação do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, que é um dos sistemas que constituem o SUASA, previsto no artigo nº 130, inciso I, do Decreto nº 5.741/2006;
III) Regulamentação da Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, através do qual os municípios, principalmente os de menor porte, possam executar o serviço de inspeção em conjunto, diminuindo consideravelmente os custos; e
IV) Apoio aos estados e municípios que aderirem ao SUASA, com recursos humanos, materiais e financeiros, como ocorre no Sistema Único de Saúde - SUS;
V) Regulamentação do Artigo 7 do Decreto nº 5.741/2006, incisos II e III, que trata da industrialização nas propriedades da agricultura familiar e venda direta aos consumidores de pequenas quantidades;
VI) Fortalecer as ações de capacitação dos técnicos de todo o sistema e de divulgação do SUASA;
VII) Mobilização e sensibilização dos estados e municípios para que constituam seus serviços de inspeção, os que ainda não dispõem, através de lei e regulamentação própria, para após solicitarem a adesão ao SUASA;
VIII) Participação das organizações dos agricultores familiares na divulgação e no acompanhamento da implantação do sistema, contribuindo, decisivamente, para a consolidação do SUASA em todo o País.

Lista com os nomes dos Gestores do SUASA, em cada Unidade da Federação, junto às Superintendências Federais da Agricultura – SFAs.

UF	GESTORES DO SUASA	FONE DE CONTATO
AC	Kátia Mizuta Barbuio e Marcos Pereira Cunha Neto	(68) 3212-1305 / 3212-1310
AL	Eduardo Lira Carvalho e Celso Walter Costa Barros	(82) 3315-7000 / 3223-2767
AM	Ornã Teles da Silva e Arlene Andréa Alves Corrêa	(92) 4009-3801
AP	Francisco das Chagas Oliveira Aguiar	(96) 3223-3075 / 3222-0282
BA	Antônio Carlos da Matta Souza e Davi Marques Magalhaes	(71) 3320-7436 / 3329-5890
CE	Guilherme Sampaio Couto e Francisco Arnoldo de Oliveira	(85) 3455-9201 / 3455-9202
DF	Fernando Fagundes Fernandes e Luciana Reis Lorenzato	(61) 3329-7101 / 3329-7150
ES	Cézar Gomes Alonso e Emiliano de Aguiar Pedrozo	(27) 3137-2754 / 3137-2704
GO	Cláudia Azevedo Versiani Veloso e Gabriela Teixeira Borges	(62) 3221-7205
MA	Antônio José dos Santos e Ângela Maria Dourado Baquil	(98) 2106-1962 / 2106-1961
MG	Marcos Damázio de Gusmão e Fábio Konovalof Lacerda	(31) 3250-0306 / 3250-0300
MS	Inês B. Castro Costa de Almeida e José Luiz Muchon	(67) 3325-8866
MT	Judi Maria da Nóbrega e Ricardo César Toledo	(65) 3685-5678 / 3685-7589
PA	Jesus Nazareno Magalhães de Sena e Cristóvão Morelly K. H. de Freitas	(91) 3214-8697 / 3214-8637 / 3231-6422
PB	Márcio Ayron Cavalcanti de Almeida e Elisângela Luiza de Souza	(83) 3246-2123
PE	Nahôr Gueiros Malta Júnior e José Bezerra Gomes Filho	(81) 3227-3911
PI	Antônio Auro da Silva Francisco e Antônio de Souza Costa	(86) 3223-4500 / 3223-4549
PR	Paulo Augusto Barcellos Franco e Roberto Maurício A. do Casal	(41) 3361-4040 / 3361-4042
RJ	Renata Patrícia Lourenço Pinto e Andréia Fragoso Rezende	(21) 2233-9122 / 3263-0822
RN	Geraldo Marcelino Carneiro Pereira do Rêgo e Cleto Amado Moraes Ribeiro Junior	(84) 3221-1750 / 3221-1741
RO	Amélia Cristina Cruz da Silva e Alexandre Rodrigues de Menezes	(69) 3216-5600 / 3216-5601
RR	Terezinha de Jesus da Silva Brandão e Roberval Mendes da Silva	(95) 3623-3736
RS	Ivo Armando Costa e José Francisco Hoff	(51) 3284-9588
SC	Leonardo Muliterno Domingues e Michel Tavares Quinteiro Milcent Assis	(48) 3261-9914 / 3261-9999
SE	Carlos Augusto Leal e Patrícia Gomes de Souza	(79) 3179-2455
SP	Fabiana Henrieth Aires Veiga e Marielen Lima Silva	(11) 3284-6344
TO	Fábio Augusto Bueno de Oliveira e Douglas Haas de Oliveira	(63) 3210-4320